

Franca, 21 de setembro de 2021.

Ofício nº 137/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

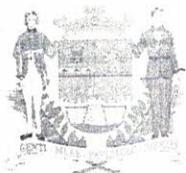
Em atenção ao constante no OF. nº 130/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.325/2021, (Projeto de Lei nº 101/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.069, de 17 de setembro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 17 de setembro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 9.069, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

(Autoria: Vereadora Lindsay Cardoso)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa
"Casa Pet" no Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA,
a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "Casa Pet" no Município de Franca.

Parágrafo único. O programa "Casa Pet" tem como objetivo disponibilizar casinhas para animais de rua se protegerem do frio e da chuva.

Art. 2º Para atingir o objetivo mencionado no parágrafo único do artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com empresas públicas ou privadas.

§ 1º As empresas interessadas em aderir ao programa "Casa Pet" poderão instalar uma ou mais casinhas para cães e gatos em praças públicas e logradouros municipais.

§ 2º As empresas que aderirem ao programa "Casa Pet" poderão divulgar suas marcas em anúncios nas laterais das casinhas ou em placas ao lado delas.

§ 3º Os anúncios mencionados no parágrafo anterior serão exclusivos do participante do programa "Casa Pet", não podendo beneficiar terceiros de qualquer forma.

§ 4º O número desta Lei deverá constar nas placas e anúncios mencionados no § 2º.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de setembro de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 17/09/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13